

CCIA

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada  
Telef. + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009  
Contribuinte N.º 512 021 260

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Parlamentares, Ambiente e Trabalho da  
Assembleia Legislativa Regional  
Rua Marcelino Lima  
9900 HORTA

N/Ref.:2019/1643

PONTA DELGADA, 2019/04/12

**Assunto:** Solicitação de parecer no âmbito do "Projeto de Resolução nº 125/XI – Redução do uso de embalagens e produtos em plásticos na Região Autónoma dos Açores"

Relativamente ao V/ofício, refª 89022, de 22.03.2019, junto se anexa o Parecer desta Câmara sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

o Secretário-Geral

*Mário Jorge Correia Custódio*

Mário Jorge Correia Custódio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1064 Proc. n.º 109
Data:	019.04.12 N.º 125 XI



**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada  
Telef. + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009  
Contribuinte N.º 512 021 260

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Recomenda o estabelecimento de medidas com vista à redução do uso de embalagens e produtos em plástico na Região Autónoma dos Açores**

A Câmara do Comércio e Indústria dos Açores defende que a Região deve prosseguir uma estratégia sustentável ambientalmente, com políticas e medidas adequadas, nomeadamente no que se refere às matérias plásticas em geral,

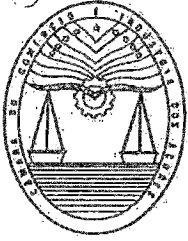
Para além da necessária redução de plástico, é indispensável a sua substituição por outros produtos, mas também pela melhoria da sua recolha seletiva, que neste momento ainda é insatisfatória, seguida da sua plena reutilização como matéria-prima.

A Região pode e deve tomar medidas nestas áreas, mas não pode esquecer que é importante ter em consideração a defesa da competitividade da economia regional e também as obrigações europeias a estamos sujeitos, como a recente decisão do Parlamento Europeu, que vem ao encontro de parte do pretendido no projeto de resolução. A CCIA defende que a Região não deve antecipar qualquer medida a este nível.

h Esta Câmara considera que o presente projeto de resolução é bem-intencionado e com pressupostos válidos. No entanto, a sua aplicação será penalizadora para o setor da Hotelaria e Restauração e similares, se não for acompanhada por outras medidas de caráter estrutural. A proibição da disponibilização de bebidas acondicionadas em embalagens por parte dos estabelecimentos do referido setor só deve efetivar-se após tal ser feito junto da grande "distribuição", que pode influenciar a política seguida pela indústria nesta matéria.

Entende, por isso, esta Câmara que as iniciativas governamentais devem incidir a sua ação essencialmente sobre quem tem capacidade de alterar a forma como são acondicionadas as bebidas e não apenas sobre os seus utilizadores. Este é um assunto que deve ser visto de uma forma global e não apenas incidir sobre um setor em específico.

A adoção a nível regional de uma medida como a pretendida vai prejudicar o setor da Hotelaria, Restauração e Similares, que se passará a confrontar com uma situação de não haver grandes alternativas de bebidas a preços concorrenciais, o que significará perda de competitividade.



CCIA

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada  
Telef. + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009  
Contribuinte N.º 512 021 260

Em síntese, a CCIA considera que alguns dos objetivos do projeto de resolução se encontram salvaguardados pela decisão do Parlamento Europeu e que o processo de proibição de bebidas acondicionadas em embalagens de plástico deve começar pelo início da cadeia produtiva e só depois ser alargado às restantes atividades, em que se inclui a Hotelaria, a Restauração e Similares.

Considera, ainda, a CCIA que, enquanto não for alterada a situação existente, a Região apenas deve tomar medidas pela positiva, através de incentivos, que contribuam para a redução das referidas embalagens.